



## BOLETIM ABEVD COVID-19 N°39 (01.07.2020) | MANUTENÇÃO E RELAXAMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NOS ESTADOS

A ABEVD informa a seus associados que grande parte das unidades federativas que iniciaram a flexibilização das atividades tem voltado atrás na decisão, restringindo, novamente, as atividades - inclusive de forma mais rigorosa.

Uma diretriz nacional é difícil em países com dimensões continentais como o Brasil, restando às unidades federativas avaliar seu território e definir a melhor estratégia de combate ao Covid-19.

Para facilitar, anexamos cenário atualizado em todos os Estados.

[Acesse o cenário atualizado em todos os estados.](#)

Seguem as últimas atualizações:

O estado do **Paraná**, por meio do Decreto nº 4.942, retrocede a flexibilização, afetando principalmente as atividades ditas como não essenciais por 14 dias (até 14 de julho, com possibilidade de prorrogação), a exemplo de shopping centers e comércio de rua. Mas, agora, com maior rigidez, nesse período limita o funcionamento de mercados/supermercados (atividade essencial) que deverão se atentar à capacidade de 30%, além de restrição no horário de funcionamento. Aplica-se de imediato para as regiões de **Curitiba, Foz do Iguaçu, Cascavel, Cianorte, Londrina, Cornélio Procópio e Toledo**, podendo ser adotada por outros municípios.

Com relação às vendas diretas, os operadores logísticos / centros de distribuição podem continuar seu trabalho, mas a ABEVD interpreta que há restrição em relação à atividade do empreendedor independente, posto que não há uma autorização para entregas/delivery de mercadorias em geral, mas apenas para alimentos e produtos de cuidados pessoais. Mesmo nesses casos é recomendável que sempre carreguem pelo menos um produto dessa categoria para realizar a entrega com segurança.

Para os que continuam as atividades, devem se atentar às disposições da Resolução SESA 632:

- Permanecer em casa e, se necessário, procurar assistência médica se apresentar sintoma gripal;
- Distanciamento mínimo de 2 metros;
- Usar máscaras em tempo integral;
- Priorizar pagamento eletrônico.

O **Piauí**, também, como tem adotado em semanas anteriores, restringe suas atividades para o período entre 2 a 5 de julho, sendo permitida a entrega de mercadorias/delivery geral nos dias 2 e 3, mas nos dias 4 e 5 somente poderão ser entregues medicamentos e alimentos (Decreto nº 19.071).

O **Amazonas**, por sua vez, mesmo estando relativamente próximo do Piauí, de forma oposita, flexibiliza as atividades e determina no Decreto nº 42.440 as regras de funcionamento de salões de beleza, academias de ginástica dentre outros.

No estado de **São Paulo**, a ABEVD informou ontem sobre as multas aplicadas a estabelecimentos em que clientes ou colaboradores estejam sem máscara, tendo sido publicada a Portaria CVS 15 que regulamenta e explicita as regras para fiscalização.

Em boletins passados também informamos que estamos acompanhando o PL 358 do município de São Paulo que previa, originariamente, a obrigatoriedade de testagem mensal dos trabalhadores em empresas com mais de 100 funcionários. Por meio de um parecer substitutivo apresentado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de São Paulo, a testagem se torna facultativa e torna a empresa elegível a benefícios fiscais. Esse PL ainda tramitará por mais três comissões de mérito antes de ir a plenário.

**Equipe ABEVD**

